



BAMALO



BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

RODOVIA ROMILDO PRADO, KM. 02 – ÁREA DE LAZER – LOUVEIRA – SP
CEP-13.290-000 – FONE: (11) 9-8129-9788 / (11) 9-7583-5315 – E-MAIL: bamalo@bamalo.com.br

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Título II – Do procedimento de compras

Título III – Da dispensa de procedimento

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Título II – Da contratação

Título III – Da inexigibilidade de procedimento

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais de compras que objetivam a contratação de serviços e compras da entidade sem fins lucrativos denominada Bamalo.

§ 1º - As compras serão processadas por sistema centralizado no Setor de Compras, subordinado ao Presidente.

§ 2º - As contratações de compras e serviços da Bamalo serão feitas de acordo com as normas deste regulamento e conforme os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade.



BAMALO



BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

RODOVIA ROMILDO PRADO, KM. 02 – ÁREA DE LAZER – LOUVEIRA – SP
CEP-13.290-000 – FONE: (11) 9-8129-9788 / (11) 9-7583-5315 – E-MAIL: bamalo@bamalo.com.br

§ 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para a Bamalo, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, equipamentos, contratações de serviços, obras, locações e alienações de bens de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de atender às necessidades da Organização Social no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - As modalidades de contratação são as seguintes:

- I. Compras de pequeno valor;
- II. Compras mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III. Convite.

Art. 4º - A modalidade será determinada em função dos seguintes valores estimados:

- I. Contratação de serviços ou compras “**Pequeno valor**”: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Contratação de serviços ou compras “**3 Orçamentos**”: de R\$ 500,01 até R\$ 100.000,00;
- III. Contratação de serviços ou compras “**Carta Convite**”: Acima de R\$ 100.001,00.

Art. 5º - Consideram-se contratação de serviços ou compras de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo inexistentes no almoxarifado e outras despesas devidamente justificadas, pequenos reparos ou pequenos serviços de manutenção realizadas com recursos do Caixa. Esse tipo de compra dispensa as demais formalidades.

Art. 6º - Compras até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão realizadas, com a obtenção prévia de no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de e-mail recebido ou de



BAMALO



BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

RODOVIA ROMILDO PRADO, KM. 02 – ÁREA DE LAZER – LOUVEIRA – SP
CEP-13.290-000 – FONE: (11) 9-8129-9788 / (11) 9-7583-5315 – E-MAIL: bamalo@bamalo.com.br

pesquisa simples de mercado, por telefone, fax ou registradas em mapa de cotações e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Art. 7º - Convite é a modalidade para as compras de valor superior a R\$ 100.001,00 (Cento e um mil reais) em que os fornecedores do ramo pertinente ao objeto serão escolhidos e convidados pela Organização Social, em número mínimo de (03) três.

§ 1º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, à modalidade Convite o disposto no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 8º - A decisão a que se refere o Inciso I, II e III do Art. 4º compete à área de Compras.

Título II – Do procedimento de compras

Art. 9º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

- I. Solicitação de compras;
- II. Divulgação;
- III. Seleção de fornecedores;
- IV. Apuração da melhor proposta;
- V. Emissão de pedido de compra.

Art. 10º - O procedimento de compras terá início com o preenchimento da Solicitação de Compra devidamente aprovada pelo responsável.

Art. 11º - O responsável pela cotação deverá selecionar, criteriosamente, os fornecedores que participarão da cotação, considerando a melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que, além de termos monetários, atribua peso relativo para os seguintes aspectos:



BAMALO



BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

RODOVIA ROMILDO PRADO, KM. 02 – ÁREA DE LAZER – LOUVEIRA – SP
CEP-13.290-000 – FONE: (11) 9-8129-9788 / (11) 9-7583-5315 – E-MAIL: bamalo@bamalo.com.br

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia do produto.

Art. 12º - Após a escolha da a melhor proposta, será emitido o Pedido de Compra que deverá ter a aprovação do Diretor Executivo.

Art. 13º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra.

Art. 14º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar, fielmente, todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 15º – O recebimento dos bens e serviços e materiais será realizado pelo solicitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Diretor Administrativo.

Título III – Da dispensa de procedimento

Art. 16º - Estão dispensadas do procedimento definido nos Incisos II, III e IV do Art. 9º:



BAMALO



BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

RODOVIA ROMILDO PRADO, KM. 02 – ÁREA DE LAZER – LOUVEIRA – SP
CEP-13.290-000 – FONE: (11) 9-8129-9788 / (11) 9-7583-5315 – E-MAIL: bamalo@bamalo.com.br

I. A compra cujo valor não exceda o limite a que se refere o Art. 4º, Inciso I;

II. A compra emergencial, quando caracterizada a urgência de atendimento, de acordo com os seguintes critérios:

a – Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização;

b – O solicitante deverá justificar a necessidade de aquisição do material ou bem em regime de urgência;

c – O Responsável pela compra poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência;

d – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

III. A compra de materiais de consumo, equipamentos e gêneros que só possa ser feita de fornecedores (empresa ou representante) de produtos exclusivos, está dispensada das etapas definidas nos Incisos II, III e IV do Art. 3º.

IV. A compra de obras de autor como livros, CDs, fotos, pinturas, esculturas, desenhos, gravuras e outros de mesma natureza.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 17º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da Bamalo, por intermédio de processos de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação e contratação de professores e monitores.



BAMALO



BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

RODOVIA ROMILDO PRADO, KM. 02 – ÁREA DE LAZER – LOUVEIRA – SP
CEP-13.290-000 – FONE: (11) 9-8129-9788 / (11) 9-7583-5315 – E-MAIL: bamalo@bamalo.com.br

Título II – Da contratação

Art. 18º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção das contratações definidas no Art. 19º, que ficam dispensadas das etapas fixadas nos Incisos II, III e IV do Art. 9º.

Título III – Da inexigibilidade de procedimento

Art. 19º – Para fins do presente Regulamento, é inexigível o procedimento estabelecido no Capítulo II quando:

I. Houver a contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a:

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
8. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
9. Redação, revisão e tradução de textos, palestrantes, projetos gráfico e de comunicação visual, fotografia;
10. Serviços da área de museologia, como prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa e curadoria, ação educativa, couriers, expografia, entre outros;
11. Seguros;
12. Contas Públicas;
13. Para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da Organização Social;



BAMALO



BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

RODOVIA ROMILDO PRADO, KM. 02 – ÁREA DE LAZER – LOUVEIRA – SP
CEP-13.290-000 – FONE: (11) 9-8129-9788 / (11) 9-7583-5315 – E-MAIL: bamalo@bamalo.com.br

14. Para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente a projetos contratados e integralmente patrocinados por terceiros para execução de objeto específico.

Art. 20º – O prestador de serviço técnico-profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 21º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato social ou estatuto registrado, ou registro comercial se empresa individual;
- II. Cópia do CNPJ;

Art. 22º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa física deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos ou cópias:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal se houver;
- IV. Comprovante de recolhimento de INSS de outros contratantes se houver.

Art. 23º – Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Organização Social, outros documentos poderão ser exigidos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.



BAMALO



BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA

RODOVIA ROMILDO PRADO, KM. 02 – ÁREA DE LAZER – LOUVEIRA – SP
CEP-13.290-000 – FONE: (11) 9-8129-9788 / (11) 9-7583-5315 – E-MAIL: bamalo@bamalo.com.br

Art. 25º – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo Diretor Executivo sempre que necessário.

Art. 26º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Louveira, 17 de maio de 2025

Banda Marcial de Louveira – Bamalo

Tiago J. D Santos

Diretor Executivo